



VOTO ADOLESCENTE: EXAME DA CAMPANHA DE INCENTIVO AO ALISTAMENTO ELEITORAL DO TRE/SC (2022)

TEEN VOTING: EXAMINATION OF THE TRE/SC CAMPAIGN TO INCENTIVE VOTER REGISTRATION (2022)

CRISTIANO LANGE DOS SANTOS* | ANDRÉ VIANA CUSTÓDIO**

RESUMO

O tema do artigo é a participação adolescente nos processos eleitorais brasileiros e as políticas de incentivo desenvolvidas pela Justiça Eleitoral, em especial o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC). O objetivo geral é examinar as transformações na participação de adolescentes brasileiros no processo eleitoral. O problema definido para o artigo é: verificar em que medida as políticas de incentivo ao alistamento eleitoral de adolescentes desenvolvido pela Justiça Eleitoral são eficazes? A hipótese é a de que as campanhas institucionais desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) combinadas com as facilidades para se fazer o alistamento eleitoral, por conta das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) modificaram o interesse de jovens pela política e a democracia. Adota-se a perspectiva metodológica do ciclo de políticas públicas, com recurso à pesquisa documental e bibliográfica. A linha conclusiva do trabalho é que as campanhas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, em especial, em especial, o programa “Meu primeiro título #Boravotar” desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina, combinadas com as facilidades de alistamento, modificaram o quadro de queda de alistamento eleitoral pelos adolescentes.

Palavras-chave: participação; adolescentes; incentivo ao voto; políticas públicas; Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

The theme of the article is adolescent participation in Brazilian electoral processes and the incentive policies developed by the Electoral Justice, the Superior Electoral Court (TSE) and the Santa Catarina Regional Electoral Court (TRE/SC). The general objective is to examine the transformations in the participation of Brazilian adolescents in the electoral process. The problem defined for the article is: to verify to what extent policies to encourage electoral registration of teenagers developed by the courts are effective? The hypothesis is that the institutional campaigns developed by the Superior Electoral Court (TSE) and the Regional Electoral Court of Santa Catarina (TRE/SC) combined with the facilities for voter registration, due to Communication and Information Technologies (ICTs) have changed young people's interest in politics and democracy. The methodological perspective of the public policy cycle is adopted, using documental and bibliographic research. The concluding line of work is that the campaigns of the Superior Electoral Court (TSE) and, especially, the program “My first title #Boravotar” developed by the Regional Electoral Court (TRE/SC) of Santa Catarina, combined with the enlistment, changed the drop in voter registration among teenagers.

Keywords: participation; teenagers; incentive to vote; public policy; Electoral justice.

* Advogado. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc) com período sanduíche na Universidade de Burgos na Espanha (bolsa CAPES). Colaborador Externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC.

cristiano.advg@gmail.com

** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha (US/ Espanha). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC.

andrecustodio@unisc.br

Recebido em: 30-04-2024 | Aprovado em: 01-11-2024



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS PROCESSOS ELEITORAIS: A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO DE VOTO ADOLESCENTE; 2 A BAIXA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS ELEITORAIS E A INVISIBILIDADE DO VOTO ADOLESCENTE NA AGENDA PÚBLICA; 3 PROGRAMAS DE INCENTIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL: CAMPANHAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC) AO VOTO ADOLESCENTE; 3.1 O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E AS CAMPANHAS “JOVEM ELEITOR” E “#BORA VOTAR!”: CAMPANHAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA NACIONAL; 3.2 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC) E A CAMPANHA “MEU PRIMEIRO TÍTULO #BORAVOTAR”; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

O tema do artigo é a participação adolescente nos processos eleitorais brasileiros e as políticas de incentivo desenvolvidas pela Justiça Eleitoral, em especial o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

A queda na participação dos pleitos eleitorais das juventudes¹ têm se constituído em uma preocupação recorrente nos setores da sociedade nas democracias contemporâneas, em especial, pela Justiça Eleitoral, que é a instância competente para tratar do tema das eleições.

O objetivo geral é examinar as transformações na participação de adolescentes brasileiros no processo eleitoral. Já os objetivos específicos são: i) expor o processo de reconhecimento constitucional do voto adolescente no Brasil; ii) examinar como a Justiça Eleitoral atua para incentivar a participação de adolescentes nos processos eleitorais; iii) verificar como os programas de incentivo e campanhas desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral tem impactado sobre o comportamento de adolescentes na emissão do título eleitoral e seus resultados nas taxas de abstenção eleitoral, em especial, o programa “Meu primeiro título #Boravotar” desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina.

Cumprir registrar que o voto é resultado do processo de cadastramento eleitoral, feito junto à Justiça Eleitoral, como elemento preparatório e habilitador da participação no pleito eleitoral. As poucas pesquisas no âmbito nacional que se detêm a investigar as juventudes que se vinculam a partidos políticos e/ou formas convencionais de participação revelam que o engajamento político, embora ocorra em menor número com os jovens, eles acontecem permanentemente.²

¹ A juventude é um público heterogêneo e eminentemente complexo, razão pela qual é preciso compreender quais seus desejos, problemas e dilemas, a fim de se desenhar políticas públicas capazes de permitir dialogar com suas linguagens e reduzir os impactos que lhes afetam. Diante dessa questão terminológica e complexa, este artigo, sempre que possível, denominará “as juventudes”, utilizando-se do plural com o fim de reafirmar a diversidade e a multiplicidade que os jovens expressam na contemporaneidade.

² As principais referências sobre o tema podem ser consultadas em: BRENNER, Ana Karina. *Militância de jovens em partidos políticos: um estudo de caso com universitários*, 2011. 307 f. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, USP. São Paulo, 2011. Dis-

O problema definido para o artigo é: verificar em que medida as políticas de incentivo ao alistamento eleitoral de adolescentes desenvolvido pela Justiça Eleitoral são eficazes?

A hipótese que busca responder à problematização é a de que as campanhas institucionais desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), combinadas com as facilidades para se fazer o alistamento eleitoral por conta das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), modificaram o interesse de jovens pela política e a democracia.

Adota-se a perspectiva metodológica do ciclo de políticas públicas com recurso à pesquisa documental e bibliográfica. Para tanto, examina-se os números, a partir das eleições de 2012, acerca do voto adolescente, tendo como fonte os dados públicos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina, obtidos no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no setor de estatísticas da Justiça Eleitoral e, complementarmente, junto à Lei de Acesso à Informação (LAI)³.

1 A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS PROCESSOS ELEITORAIS: A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO DE VOTO ADOLESCENTE

Interessante mencionar que, após mais de vinte e um anos de regime de exceção (1964-1985), o Brasil começou a viver a abertura democrática parafraseando Bobbio (1992) uma nova “era de direitos”. É importante ressaltar que, em termos legislativos, a década de 1980/90 foi de expansão geral de direitos, uma vez que os inúmeros movimentos sociais fizeram intensas articulações e mobilizações para assegurar direitos na Constituição Federal de 1988, notadamente direitos fundamentais, individuais e sociais, e garantir a implementação de uma gramática básica dos direitos civis e políticos.

Dentre eles, o movimento estudantil mobilizou-se para pressionar a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988, com vistas a garantir o voto facultativo aos adolescentes de 16 e 17 anos. O lema da mobilização era: “Chegou a nossa vez, voto aos 16!” A intensa mobilização nacional, por parte de jovens ligados a partidos políticos, movimentos

ponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10082011-144625/publico/ANA_KARINA_BRENNER.pdf Acesso em: 15 out. 2022. SCHMIDT, João Pedro. *Juventude e política no Brasil – A socialização política dos jovens na virada do milênio*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001. CASTRO, Lucia Rabello de. Participação política e juventude: do mal estar à responsabilização frente ao destino comum. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 253-268, jun, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/13910> Acesso em: 16 set. 2016. CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Quebrando mitos: juventude, participação e políticas. Perfil, percepções e recomendações da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: RITLLA, 2009. Disponível em: <https://registrojuventude.files.wordpress.com/2011/02/livro-quebrando-mitos.pdf> Acesso em: 05 jun. 2020. OKADO, Toshiaki Archangelo; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Condição juvenil e a participação política no Brasil. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, Curitiba, v. 4, n., p. 53-78, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42810> Acesso em: 11 set. 2022.

³ Por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), nos protocolos 43091114135036 e 56952023163658 foram solicitados dados sobre os programas “Jovem Eleitor” e “Bora Votar. Eu vou porque eu posso” junto ao Tribunal Superior Eleitoral. No entanto, a resposta ao primeiro protocolo foi que a pandemia impossibilitou a divulgação das informações, tendo em vista a descontinuidade dos serviços eleitorais e que as informações são complexas e de difícil apuração. Já no segundo pedido, as informações solicitadas foram respondidas de forma parcial, não satisfazendo os questionamentos dos autores, o que teve que ser reiterado à Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

estudantis e movimentos eclesiais de base vinculadas à Igreja Católica, resultou na inclusão de Emenda discutida e inserida no texto da Constituição Federal de 1988.⁴

O constituinte Hermes Zanetti (PMDB/RS) defendeu a inclusão do voto na forma facultativa aos 16 anos na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

foi dos países onde o direito ao voto e a legislação eleitoral sempre foram dos mais avançados do mundo. É importante, neste momento, recordarmos a evolução do direito ao voto em relação à idade, nas diferentes Constituições brasileiras. Em 1824, passaram a ter direito ao voto os brasileiros, do sexo masculino, que tivessem uma receita mínima de cem mil réis e que, pelo menos, tivessem 25 anos de idade. Em 1891, a idade foi reduzida para 21 anos e, em 1934, a idade para o direito do exercício do voto foi reduzida para 18 anos. Eu queria lembrar aos colegas Constituintes que o jovem brasileiro de 18 anos, em 1934, evidentemente, pelas circunstâncias daquele momento, não tinha, nem de longe, as condições de compreensão crítica, de entendimento, de informação, de capacidade de avaliação, como tem hoje o jovem de 16 anos, quando a maioria deles terminou o curso fundamental, muitos já concluíram o 2º Grau e muitos deles já estão na Universidade brasileira.⁵

Sua defesa ao longo dos debates da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), assim como a articulação política das entidades como a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) e da União Nacional dos Estudantes (UNE), que ao longo do processo ganhou força e contagiou os jovens, garantiu o apoio dos demais constituintes para inserir tal inovação na Constituição Federal de 1988.⁶

É preciso registrar que o voto adolescente não estava previsto no embrião da Constituição Federal de 1988, nem no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos⁷, muito menos era uma pauta debatida mais profundamente na sociedade.

Dessa forma, em termos constitucionais, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 14, facultou a possibilidade de jovens votarem e serem votados, a partir dos 16 anos e tornou obrigatório o voto para os maiores de 18 até os 70 anos.

Tratou-se de uma novidade constitucional, uma vez que permitiu aos adolescentes de 16 e 17 anos a opção de decidir em votar ou não, assim como aos maiores de 18 anos a

⁴ “Maior de 16 conquista de vez o direito de votar”. CORREIO BRAZILIENSE. *Maior de 16 conquista de vez o direito de votar*. 17 ago. 1988. Disponível em: 1988_10 a 19 de Agosto_ 126a.pdf (senado.leg.br). Acesso em: 29 out 2022.

⁵ BRASIL. Senado Federal. Assembleia Nacional Constituinte (Atas de Comissões). 1988. Brasília: [DF]. 1988, p. 2.398. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>. Acesso em: 14 maio 2022.

⁶ É interessante resgatar o histórico das mobilizações das entidades juvenis para garantir o voto facultativo aos 16 anos. Nesse sentido é possível consultar os Anais do Diário da Assembleia Nacional Constituinte assim como os acervos existentes sobre o período de formulação da Constituição Federal de 1988. A emenda do voto facultativo obteve o apoio de 355 constituintes, recebeu 98 votos contrários e 38 abstenções na votação da matéria ocorrida em 02 de março de 1988.

⁷ A Comissão Afonso Arinos, composta por cinquenta personalidades jurídicas e políticas, foi instituída pelo Decreto 91.450, de 18 de julho de 1985, pelo ex-presidente José Sarney, para elaborar um anteprojeto de Constituição, o que acabou por não ser encaminhado ao Congresso Nacional. Texto do anteprojeto disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/afonsoarinos.pdf> Acesso em: 18 nov. 2022.

obrigatoriedade de expressar sua opinião, posição marcada pelo ato de votar, para contribuir de acordo com seus saberes e experiências na escolha dos seus representantes.

Do mesmo modo em termos de inovação constitucional, a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que adotou a teoria da proteção integral, pode ser considerado um marco jurídico porque assegurou às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais, assim como colocou-as com absoluta prioridade de tratamento, atribuindo-lhe a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado com o dever de proteger e cuidar. Além do mais, esse dispositivo recomendou a regulamentação de estatuto próprio, que viria a ser a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Posteriormente, no âmbito internacional, aprovou-se a Convenção dos Direitos da Criança (1989) e retomou-se as disposições que continham os direitos e as liberdades asseguradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e nos Pactos Internacionais. Por um lado, o Pacto de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), nos artigos 23 e 24, trata da responsabilidade tripartite, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade no estabelecimento de medidas que garantam a condição da criança. Por outro, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), no artigo 10, quer proteger a família, as mães e todas as crianças e adolescentes contra qualquer exploração econômica e social.

No Brasil a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) foi promulgada pelo Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Em seu artigo 12, a Convenção estabeleceu que os Estados Parte “devem assegurar a criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.”

Evidencia-se uma simetria entre as legislações a fim de proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes, notadamente a progressão dos direitos civis e políticos.

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem romper com as práticas assistencialistas, ao garantir uma nova abordagem sobre a criança e o adolescente, e adotar outro paradigma, respeitador dos direitos e garantias individuais, orientando-se à proteção das crianças e adolescentes, que é a teoria da proteção integral.

No campo internacional, é interessante registrar que o Brasil assinou a Convenção Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude (CIDJ), aprovada em 2005 e em vigor desde 2008. Esta convenção é resultado de resolução aprovada na XII Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, realizada em Guadalajara, no México, em 2005.⁸ (OIJ-UNFPA, 2012)

Trata-se de uma declaração que possui 44 artigos, envolvendo a proteção jurídica dos jovens, com o reconhecimento dos capítulos envolvendo os Direitos Civis e Políticos, Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Mecanismos de Promoção e Normas de Interpretação. Reconhece-se especificamente diversos direitos, muitos dos quais já estavam garantidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

⁸ A convenção é uma articulação do Organismo Internacional de Juventude (OIJ), que é um organismo multilateral de integração e cooperação mútua entre os países envolvendo a juventude. Os países integrantes são os seguintes: Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Costa Rica, Colômbia, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Observa-se que os processos históricos com a inserção de marcos normativos importantes no ordenamento jurídico brasileiro contribuíram para afirmação dos direitos das juventudes, dentre os quais, o direito de votar, previsto no artigo 14, §1º, II, c, e artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a teoria da proteção integral como referência na afirmação do direito de crianças e adolescentes.

2 A BAIXA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS ELEITORAIS E A INVISIBILIDADE DO VOTO ADOLESCENTE NA AGENDA PÚBLICA

A proposta é examinar os indicadores do voto adolescente nos processos eleitorais brasileiros, nos últimos dez anos, a partir dos dados quantitativos obtidos junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

É importante registrar que os dados estatísticos se referem à inscrição do título de eleitor nos cartórios eleitorais, a partir da eleição de 2012, uma vez que a metodologia utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi modificada, uma vez que ele categorizava por camadas de idades, entre 14 e 18 e 19 a 24 anos.

Vale destacar que o alistamento é a primeira fase do processo eleitoral no qual compreende a qualificação e a inscrição do eleitor para adquirir os direitos políticos de votar e ser votado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem aproximadamente 10 milhões de jovens entre 16 e 17 anos.⁹ Desses, somente 2.114.946 tiraram seu título de eleitor para exercer seu direito ao voto, que é facultativo nesta idade.¹⁰ Pode-se destacar os dados das últimas eleições presidenciais, que registram números baixos no que tange à participação eleitoral de jovens, em especial, de adolescentes de 16 e 17 anos.

Tabela 1 - Porcentagem do eleitorado adolescente por ano de eleição (2012-2022) no Brasil.

Ano	16 anos	17 anos	% sobre o total de eleitores do país
2012	0,83	1,26	2,09
2014	0,34	0,81	1,15
2016	0,58	1,03	1,61

⁹ Dados apresentados pelo BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pirâmide Etária. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 16 maio 2022.

¹⁰ Dados obtidos do Sistema de Estatística do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: [Sistema de Estatísticas Eleitorais - SEE \(tse.jus.br\)](https://www.tse.jus.br/Sistema-de-Estatisticas-Eleitorais-SEE). Acesso em: 10 nov. 2022.

2018	0,27	0,68	0,95
2020	0,16	0,53	0,69
2022	0,52	0,84	1,36

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Ainda assim, é possível perceber pela Tabela 1 que há uma redução gradativa no comparecimento às urnas dos adolescentes de 16 e 17 anos a cada eleição. Adolescentes de 16 e 17 anos têm, cada vez mais, realizado a inscrição eleitoral para exercer o direito ao voto, diminuindo o número de jovens eleitores nos últimos pleitos eleitorais. Este cenário é uma constante e tem prevalecido praticamente em todos os Estados brasileiros, sem exceção.

Em 2020, a Justiça Eleitoral atingiu a marca de 0,69% do eleitorado, com adolescentes de 16 e 17 anos, registrando a menor participação eleitoral deste grupo de jovens desde 2002.¹¹ Em 2018, alcançou-se o segundo pior índice de participação de adolescentes desde 2002, no patamar de 0,95% do eleitorado brasileiro. Em 2014, nas eleições gerais, o país contava com 1.638.751 jovens eleitores de 16 e 17 anos. Em 2012, eram 2.902.621 adolescentes eleitores, no mesmo recorte etário, o que evidencia uma drástica redução do eleitorado.

Já no Estado de Santa Catarina, que é objeto de análise, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, há atualmente 320 mil adolescentes entre 16 e 17 anos, representando 6,15% do eleitorado do Estado.

Tabela 2 - Eleitores adolescentes de 16 anos por ano de eleição de Santa Catarina (2012-2022).

Ano	16 anos		Total
	Feminino	Masculino	
2014	5.876	5.248	11.124
2016	9.646	9.907	19.553
2018	3.756	4.298	8.054
2020	2.072	2.101	4.173
2022	10.160	7.934	18.094

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

¹¹ Dados obtidos do Sistema de Estatística do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: [Sistema de Estatísticas Eleitorais - SEE \(tse.jus.br\)](https://www.tse.jus.br/Sistema-de-Estatisticas-Eleitorais-SEE) Acesso em: 10 nov. 2022.

Identifica-se uma oscilação considerável, com baixas e instabilidades, acerca do interesse de adolescentes de 16 e 17 anos em exercer o seu direito ao voto, tal como demonstram as Tabelas 1, 2 e 3.

Os dados da Tabela 2 revelam uma oscilação do número de adolescentes que se alistaram na Justiça Eleitoral catarinense para exercer o direito ao voto. Além da oscilação, é possível identificar o recorte de gênero, que as mulheres têm se alistado em maior número do que os homens. (Tabela 2). É possível ainda observar que, a cada dois anos, entre uma eleição e outra, o número de alistamentos foi reduzido pela metade, no segmento de adolescentes de 16 anos.

A Tabela 2 também é bastante significativa, uma vez que demonstra o decréscimo da participação dos adolescentes de 16 e 17 anos, no período compreendido nas duas eleições anteriores (2018 e 2020). Por outro lado, essas eleições foram marcadas por características muito específicas, na medida em que a primeira aconteceu no auge da Operação Lava-Jato (2018) e a segunda se contabilizou pela pandemia do coronavírus (COVID-19), o que pode ter afastado os adolescentes em participar dos pleitos eleitorais.

Tabela 3- Eleitores adolescentes de 17 anos por ano de eleição de Santa Catarina (2012-2022).

Ano	17 anos		Total
	Feminino	Masculino	
2014	13.262	12.435	25.697
2016	18.810	18.989	37.799
2018	10.449	1.1404	21.853
2020	7.060	6.873	13.933
2022	15.390	12.376	27.766

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Já pela Tabela 3, é possível perceber um decréscimo considerável do número de alistamentos de adolescentes de 17 anos, entre as eleições de 2012 a 2022.

Além disso, as Tabelas 2 e 3 também evidenciam a redução do número de jovens eleitores entre 16 e 17 anos nas eleições de 2014, 2018 e 2020, uma vez que a condição facultativa do voto faz com que os adolescentes adiem a responsabilidade de votar. “O futuro

do País, a conjuntura política, participar da democracia por meio do voto, isto são preocupações que podem ser adiadas.”¹²

Vale destacar o interesse maior com recorte de gênero das mulheres que têm se apresentado em maior número no alistamento eleitoral, nas duas faixas etárias, tanto dos 16 quanto dos 17 anos. (TABELA 2 e 3) Em certa medida representa: o amadurecimento precoce sobre questões sociais e preocupação com o coletivo; ii) a maior maturidade política das mulheres sobre o contexto democrático.

O aumento do número de abstenção eleitoral, o descrédito das instituições públicas, a desconfiança nos partidos políticos e nas demais instituições do Estado, em uma sociedade complexa como a brasileira, são apenas alguns dos elementos que explicam o desinteresse do adolescente em votar nas eleições.

Esse contexto de desinteresse pela política na sua modalidade convencional não é um sentimento que se desenvolve somente no Brasil, mas tem se reproduzido basicamente com as mesmas características, nos mais diversos países de regime democrático, seja ele desenvolvido ou não, como demonstram as pesquisas na Espanha¹³, no México¹⁴, na Argentina¹⁵ e na Colômbia (ACOSTA, 2011).

Vale dizer que, a partir do declínio dos alistamentos eleitorais, comprovado por dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relativos ao público infantojuvenil de 16 e 17 anos, fez com que a Justiça Eleitoral compreendesse a necessidade de intervir no processo, a fim de modificar o quadro de desinteresse dos adolescentes na participação das urnas e estimular o voto adolescente, que não é mandatário.

Observa-se, portanto, que a queda do número de alistamento eleitoral de adolescentes representa uma questão que requer políticas públicas de estímulo ao voto, especialmente em situações complexas em que o modelo representativo democrático pode sofrer crises. Ainda assim, verifica-se que o tema do voto adolescente, pelo fato de ser facultativo, se apresenta com um tema de menor relevância na agenda governamental que vem sendo excluído gradativamente ao longo dos anos.

¹² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Pesquisa qualitativa e quantitativa: jovens 16 a 20 anos: 2017*. Brasília: [s.n.], 2017. p. 10. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3510>. Acesso em: 25 set. 2022.

¹³ Na Espanha podem ser consultadas as seguintes referências sobre o tema da modalidade não convencional: ANDUIZA, Eva; BOSCH, Agustí. *Comportamiento político y electoral*. Barcelona: Ciencias Sociales Ariel, 2012. SUBIRATS, Joan. *Ya nada será lo mismo: Los efectos del cambio tecnológico en la política, los partidos y el activismo juvenil*. Madrid: Centro Reina Sofia sobre Adolescencia y Juventud & Telefónica, 2015. Disponível em: <https://igop.uab.cat/2015/07/24/ya-nada-sera-lo-mismo/>. Acesso em: 6 out. 2022. BENEDICTO, Jorge. La ciudadanía juvenil: Un enfoque basado en las experiencias vitales de los jóvenes. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, Calle, v. 14 n. 2, p. 925-938, 2016.

¹⁴ No México, a principal referência sobre o tema é Rossana Reguillo, no qual pode-se destacar as últimas duas pesquisas mais recentes. REGUILLO, Rossana. *Culturas juveniles. Formas políticas del desencanto*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012. REGUILLO, Rossana. *Paisajes insurrectos. Jóvenes, redes y revueltas en el otoño civilizatorio*. Barcelona: NED Ediciones, 2017.

¹⁵ Na Argentina duas referências são especiais, a obra de Andrés Kozel e de Pablo Vommaro. KOZEL, Andrés. *Los jóvenes y la política. Modulaciones de un escepticismo general*. p. 195 - 220, La juventud es más que una palabra. Buenos Aires: Biblos, 1996. VOMMARO, Pablo Ariel. La disputa por lo público en América Latina. Las juventudes en las protestas y en la construcción de lo común. *Nueva Sociedad*, n. 251, mai-jun, p. 55-69, 2014. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/la-disputa-por-lo-publico-en-america-latina-las-juventudes-en-las-protestas-y-en-la-construccion-de-lo-comun/>. Acesso em: 11 out. 2022.

3 PROGRAMAS DE INCENTIVO AO VOTO ADOLESCENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL: CAMPANHAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC)

3.1 O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E AS CAMPANHAS “JOVEM ELEITOR” E “#BORA VOTAR!”: CAMPANHAS DE INCENTIVO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA NACIONAL

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é o órgão máximo da Justiça Eleitoral e exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira. De acordo com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 118 o Tribunal Superior Eleitoral é o órgão da Justiça Eleitoral.

As principais competências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estão previstas nos artigos 22 e 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965). Estão dispostas dezoito atribuições, dentre os quais o de “tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral”.

Pode-se dizer que, embora o Tribunal Superior Eleitoral seja uma estrutura da Justiça Eleitoral dentro do Poder Judiciário, há a possibilidade de iniciativa na formulação e desenho de políticas públicas, tendo em vista os dispositivos previstos no artigo 23 do Código Eleitoral.

Além do mais, a Lei n. 13.488, de 06 de outubro de 2017, no seu artigo 93-A, que alterou a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabeleceu a obrigatoriedade de promover propagandas institucionais, em rádio ou televisão, destinada a incentivar a participação feminina e de jovens na política.¹⁶

Esta previsão, em especial, representa a obrigação normativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em cumprir administrativamente a normatização do direito, de modo a executar os comandos normativos dispostos. Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vem realizando, desde 1992, o programa Jovem Eleitor, que busca conscientizar os adolescentes sobre a importância do voto de modo a estimular a participação do público infantojuvenil nas eleições. (BRASIL, 2022)

O programa “Jovem Eleitor”, compreende visitas às escolas, das redes municipais, estaduais e federais, com o objetivo de informar alunos sobre a importância do voto aos 16 anos. Para tanto, servidores da Justiça Eleitoral ministram palestras, contendo vídeos educativos e distribuição de cartilhas e materiais.¹⁷

¹⁶ “Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1o de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.”

¹⁷ Informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), no protocolo 43091114135036 sobre o programa “Jovem Eleitor” junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com um formato lúdico e linguagem conectada com a realidade juvenil, são ministradas palestras, assim como são apresentados vídeos educativos, entrega de cartilhas associadas a atividades de diálogos entre os próprios jovens sobre a importância do voto consciente.

Além dessas ações, o Tribunal Superior Eleitoral (2018) ampliou suas ações para criar programas sociais a fim de compreender qual é o comportamento do jovem eleitor sobre temas como política, eleições e participação na democracia. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) promoveu pesquisa quanti-qualitativa com 2.511 jovens entre 16 e 17 anos, eleitores ou não, e jovens entre 18 e 20 anos¹⁸

com o objetivo de avaliar a percepção dos jovens sobre eleições, política e participação na democracia, assim como a comunicação dos órgãos da Justiça Eleitoral com esse público específico, foram realizadas pesquisas qualitativas por meio da discussão em grupos representativos dos jovens brasileiros, além de pesquisas quantitativas por meio de entrevistas aplicadas com amostras representativas desse mesmo segmento da população.¹⁹

A pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) demonstrou que o jovem eleitor, em particular, tem a tendência de identificar-se com questões que lhe afetam diretamente e temas relativos ao seu contexto, como os projetos concernentes à escolarização e ao fomento do emprego.²⁰

É importante registrar que, nos últimos três anos, a ação de visita escolar do programa “Jovem Eleitor” foi suspensa, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) uma vez que as aulas foram interrompidas, o que inviabilizou a manutenção das visitas e o prosseguimento das ações da Justiça Eleitoral. As ações da Justiça Eleitoral são previstas no Calendário Eleitoral, como normativa de organização e planejamento, divididas em anos eleitorais (pares) e não eleitorais (ímpares).²¹

No ano de 2021 (ano ímpar), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicou a Resolução n.22.656, de 4 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano não eleitoral para licitar a campanha Jovem Eleitor, orçada com valor final de R\$129.500,00 por meio do Edital de Sessão Pública TSE nº 66/2021.²² Neste mesmo ano, em 1º de setembro, os Tribunais começaram a se organizar para implantar a campanha Jovem Eleitor, tanto no âmbito nacional, quanto no regional, nas sedes estaduais.

Por sua vez, no ano de 2022 (ano par), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicou a Resolução n.22.657, de 4 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o cronograma de ações das

¹⁸ As cidades que participaram da pesquisa foram: Guarapuava/PR, Maceió/AL, Palmeira dos Índios/AL, Belém/PA, Curitiba/PR, Hortolândia/SP, Várzea Paulista/SP, Lauro de Freitas/BA, Alagoinhas/BA, Jaraguá do Sul/SC, Diamantina/MG, Curvelo/MG, Belo Horizonte/MG, Goiânia/GO e Rio Verde/GO.

¹⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Pesquisa qualitativa e quantitativa: jovens 16 a 20 anos: 2017*. Brasília: [s.n.], 2017. p. 02. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3510> Acesso em: 25 set. 2022.

²⁰ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Pesquisa qualitativa e quantitativa: jovens 16 a 20 anos: 2017*. Brasília: [s.n.], 2017. 158 p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3510> Acesso em: 25 set. 2022.

²¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Calendário Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral> Acesso em: 20 out. 2022.

²² Informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), no protocolo 52023163658 sobre o programa “Bora Votar. Eu vou porque eu posso” junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano não eleitoral, para licitar parte da Campanha "4 de maio", orçada por meio do Edital de Sessão Pública TSE Nº 1/2022, com o fim de estimular o alistamento de jovens, cujo valor final foi de R\$179.000,00.²³ Nesse ano, a programação do calendário estabelecia que em 1 de abril até 30 de julho o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deveria promover, em até cinco minutos diários, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos (das) jovens e da comunidade negra na política.

Já no ano anterior à eleição de 2022, apresentou-se a campanha "Bora votar. Eu vou porque eu posso" com o fim de estimular o voto consciente de jovens de 16 e 17 anos. A ideia do Tribunal Superior Eleitoral é transmitir a mensagem de que o Brasil pertence a toda a população brasileira e que os jovens podem fazer a diferença por meio do voto.

Vale consignar que, embora a Lei n. 13.488, de 06 de outubro de 2017 seja valiosa do ponto de vista da afirmação do voto adolescente, ela se limitou a designar propagandas institucionais, em rádio e televisão, com a finalidade de estimular a participação juvenil no campo político-partidário, ignorando, por sua vez, que as novas mídias, notadamente, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) são as principais fontes de consumo e informação das juventudes.

Evidencia-se, assim, por parte do legislador, enorme desconhecimento dos hábitos e comportamentos das novas gerações no que diz respeito ao tema da socialização política e consumo de informações políticas. Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) corrigiu a omissão do legislador e acertou ao reproduzir as peças e conteúdo da campanha "#Bora votar. Eu vou porque eu posso" nas suas plataformas e redes sociais, no *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *YouTube*, *Flickr* e *LinkedIn*. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também inovou ao produzir conteúdo específico para as plataformas do *TikTok* e *Kwai*, ambos aplicativos com maior ascensão entre as novas gerações.

Essa medida, aparentemente simples, mas altamente inclusiva, garantiu que os jovens possam se aproximar dos conteúdos produzidos pela Justiça Eleitoral, uma vez que transmitem a mensagem de acordo com a linguagem, mais acessível e menos burocrática, dos próprios jovens sobre os temas da cidadania e voto consciente.

Tanto é que a campanha idealizada pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi veiculada nas emissoras de rádio e televisão, mas também nas mídias sociais (*Twitter*, *Instagram*, *Facebook* e *Spotify*) da Justiça Eleitoral, de modo a contemplar as preferências do consumo de informações da população adolescente.

O objetivo era atingir os adolescentes de 15 a 17 anos para fazer o alistamento eleitoral e conscientizar as demais camadas jovens sobre a importância do voto consciente para democracia.

As peças publicitárias foram produzidas com a mensagem de que votar é um exercício de cidadania que fortalece a democracia e que os jovens podem ser partícipes desse processo. Nelas, procurou utilizar a linguagem mais próxima dos adolescentes, assim como abordou a diversidade das juventudes de modo a contemplar os três públicos distintos (dos 15 que completam 16 anos até outubro, 16 e 17 anos). Por esse motivo, a campanha foi

²³ Informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), no protocolo 52023163658 sobre o programa "Bora Votar. Eu vou porque eu posso" junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

protagonizada pela juventude negra, parda, indígenas e branca, em situações cotidianas, contemplando a diversidade das juventudes no Brasil.

Dentro da programação, foi instituída a “Semana do Jovem Eleitor”, designada para os dias 14 a 18 de março de 2022, contendo programação especial a fim de estimular o alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos, em que o voto não é obrigatório.

Para tanto, uma das ações contidas na programação foi o *tuitaço* que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) convocou para mobilizar a juventude sobre a importância do processo eleitoral. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) incentivou aos participantes a usar a *hashtag* #RolêDasEleições no Twitter com uma mensagem de incentivo ao voto adolescente.²⁴

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que se baseou nos dados da plataforma Twitter, foram postadas mais de 6,8 milhões de publicações sobre o tema da campanha durante a ação, o que segundo eles, alcançou aproximadamente mais de 88 milhões de usuários. Além disso, a taxa de engajamento, que é a maneira de medir o quanto há interação do seu público com as postagens feitas nas redes sociais, revela o potencial mobilizado nas redes sociais na semana do eleitor.

Ainda, a Secretaria de Comunicação e Multimídia (SECOM) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) criou uma página no portal da Justiça Eleitoral dedicada ao jovem eleitor contendo, em linguagem própria, caracterizada pelo uso de gírias, direcionada a jovens e adolescentes, diversos *banners* com informações específicas sobre o processo eleitoral, como tirar o título de eleitor e quem pode tirá-lo.

Esses números ajudam a explicar o fenômeno de alistamento eleitoral na eleição de 2022. Destaque-se, nesse sentido, que o número de adolescentes de 16 e 17 anos inscritos para votar foi o maior das duas últimas eleições.

Como observado, a campanha desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reverteu o quadro geral de queda no interesse do adolescente em retirar seu título eleitoral. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente na programação da “Semana do Jovem Eleitor”, entre 14 e 18 de março de 2022, foram contabilizados mais de 100 mil alistamentos eleitorais do público de 16 e 17 anos.

Além do mais, a Tabela 03 mostra que, se comparada à eleição presidencial anterior (2018), houve um acréscimo de 51%, somente na faixa etária de 16 e 17 anos, passando de 0,95 % do total de eleitores para 1,3% do total do eleitorado.

Como revela a Tabela 1, 1,36% do eleitorado brasileiro é composto por adolescentes de 16 e 17 anos, o que equivale a 2,1 milhões de jovens aptos a votar. Na eleição de 2018, eram 1,4 milhão, evidenciando-se assim um enorme crescimento no interesse do adolescente.²⁵ Houve, portanto, um incremento de 51,38% em relação à eleição presidencial de 2018.

²⁴ Pode-se mencionar os diversos perfis de influenciadores digitais que voluntariamente participaram das atividades, além do Flamengo e Corinthians, os dois clubes de futebol mais populares, que representam, respectivamente, 21% e 16% da população brasileira. Além disso, outras personalidades se vincularam à campanha “Bora votar. Eu vou porque eu posso”, tais como Anitta, Zeca Pagodinho, Fernanda Montenegro, Carlinhos Brown, Bruna Marquezine, Luiza Sonza, Juliette, Gil do Vigor.

²⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Jovem Eleitor: seu voto tem superpoderes*. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/jovem-eleitor/>. Acesso em: 25 set. 2022.

Examinando somente a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, é possível verificar o êxito das campanhas publicitárias que estimulam o interesse do adolescente em votar no processo eleitoral de 2022.

3.2 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC) E A CAMPANHA “MEU PRIMEIRO TÍTULO #BORAVOTAR”

Os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao verificarem a queda das inscrições eleitorais de 16 e 17 anos, têm desenvolvido campanhas de conscientização junto ao público adolescente a fim de estimular o voto. Nesse aspecto, os tribunais regionais eleitorais (TREs), responsáveis diretos pela administração do processo eleitoral nos Estados e nos municípios, têm desenvolvido parcerias, convênios e contratos para garantir os índices mínimos de participação dos adolescentes nos pleitos eleitorais.

Cumprir destacar o significativo papel que é desenvolvido pela Justiça Eleitoral no sentido de fortalecer a democracia, com programas e ações públicas a serem desenvolvidas a fim de estimular a transparência, o voto e o processo político-democrático na sociedade.

Muito embora a intenção do legislador tenha sido verdadeira, é preciso ir além das campanhas publicitárias, que possuem um enfoque limitado e restrito, para se pensar em uma política em que possa problematizar qual o papel das instituições de Estado, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário. Mas interrogar também que relações as instituições e poderes têm entre si na produção da política em benefício da população e qual a relação desta composição política com os direitos de juventude.

Acerca deste problema é possível identificar as diversas ações, campanhas e programas executados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), com o fim de estimular a participação dos jovens nas eleições, seja como votantes, no alistamento eleitoral, seja como candidatos.

Pode-se destacar a iniciativa regionalizada do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Santa Catarina, coordenada pela Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (Ejesc), desenvolvendo a campanha “Meu primeiro título #Boravotar”, com vistas a aproximar ainda mais os jovens do processo eleitoral.

Trata-se de uma reprodução, de forma regionalizada, da campanha nacional desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com algumas variações e peculiaridades, dentre as quais a participação de juízes e desembargadores eleitorais em escolas públicas para debater com os adolescentes sobre a importância do voto e do alistamento eleitoral.

No caso da campanha da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, dividiu-se a programação em três etapas: i) campanha publicitária, tal como disposto no artigo 93-A da Lei n. 13.488, de 06 de outubro de 2017; ii) visita *in loco* de uma comitiva do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC), em determinadas escolas públicas e/ou privadas, para mobilizar os adolescentes de 15, 16 e 17 anos público da ação a se engajarem na campanha; e; iii) divulgação e sorteio de 150 *smartphones* recebidos em doação da Delegacia de Alfândega da Receita Federal do Brasil (RFB) em três etapas, de 50 cada.

A campanha “Meu primeiro título #Boravotar” do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC), seguiu basicamente a mesma proposta da campanha nacional desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de buscar o engajamento dos adolescentes no campo da política.

Se a campanha nacional foi protagonizada pela diversidade da juventude brasileira, a campanha regional foi marcada pelo fato das peças publicitárias e conteúdos terem sido protagonizados pelos próprios jovens, de forma voluntária, sem a participação de nomes públicos de grande reconhecimento. Pode-se mencionar a estratégia da mídia da Secretaria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de ter como principais intérpretes os filhos de servidores da Justiça Eleitoral e de adolescentes, que de forma voluntária e gratuita, estrelaram a campanha para as redes sociais.

A campanha idealizada pela Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi veiculada nas emissoras de rádio e televisão, mas também nas mídias sociais (*Twitter, Instagram, Facebook*) da Justiça Eleitoral, de modo a contemplar as preferências do consumo de informações da população adolescente.²⁶

A visitação *in loco*, com comitiva do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC), composta por juízes e desembargadores eleitorais, compreendeu oito municípios, considerados polos, em seis regiões do Estado, distribuídas em Florianópolis, Joinville, Blumenau, Chapecó, São Miguel do Oeste, Criciúma, Lages e Itajaí.

Tabela 4 - Cronograma de visitas da comitiva do TRE/SC.

Escola	Data	Público	Município
Instituto Estadual de Educação	16/09/2021	15	Florianópolis
Centro de Educação Profissional (Cedup) Abílio Paulo	04/11/2021	500	Criciúma
Escola de Educação Básica São Miguel	19/10/2022	350	São Miguel do Oeste
Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves	20/10/2021	617	Chapecó
Escola de Educação Básica Professor João Widemann	14/10/2021	100	Blumenau

²⁶ Facebook, Twitter, Youtube e Instagram são as plataformas com o maior número de usuários no Brasil e as mais utilizadas. No entanto, o TikTok e o Kwai são as plataformas que mais crescem no segmento das novas gerações por conta dos conteúdos leves, com humor, geralmente de amigos e familiares.

Colégio Nereu Ramos	25/11/2021	76	Itajaí
Escola de Educação Básica Hermes Fontes	20/09/2021	*	Petrolândia
Escola de Ensino Médio Governador Celso Ramos	30/09/2021	30	Joinville
Escola de Educação Básica Industrial de Lages	18/11/2021	470	Lages
Escola de Educação Básica (EEB) Casimiro de Abreu	04/04/2022	80	Curitibanos
Escola de Educação Básica São José,	05/04/2022	80	São Joaquim
Colégio Catarinense	04/05/2022	70	Florianópolis

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

Pode-se dizer que esta ação, embora tenha abrangido um número pequeno de adolescentes se comparado ao universo dos adolescentes público, estimado segundo informações do IBGE de 300 mil,²⁷ proporcionou grande repercussão entre eles, seja nos meios tradicionais de comunicação (rádio, jornais e televisão), assim como conteúdos específicos para as mídias sociais do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina.

Paralelamente às visitas da comitiva às escolas, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) firmou parceria com a Delegacia de Alfândega da Receita Federal do Brasil de Florianópolis para receber a doação de 150 *smartphones* apreendidos em operação de fiscalização. Contou ainda com participação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional de Santa Catarina.

Além disso, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) orientou a cada Zona Eleitoral (ZEs) do Estado de Santa Catarina, ao total de 106, a realização de ações com escolas que contivessem o público adolescente. Essa ação acrescentou as visitas *in loco*, abrangendo praticamente todo o território do tribunal.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) realizou a ação de sorteio dos equipamentos, divididos em três fases, no número de 50 cada uma, em 8 de

²⁷ Dados fornecidos pelo Tribunal Regional de Santa Catarina (TRE/SC) com base em projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 22 set 2022.

dezembro, 8 de fevereiro e 8 de março. A ação consistia no sorteio dos eleitores inscritos no sistema de coleta de dados dos adolescentes que se alistaram no período de vigência da campanha “Meu primeiro título #Bora votar”.

Esta iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) de sortear os *smartphones* pode ter contribuído sobremaneira para alavancar o número de alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos, haja vista que um dos maiores desejos das novas gerações é a aquisição de equipamentos de tecnologia de última geração.

Os resultados das ações da campanha “Meu primeiro título #Bora Votar”, desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) no Estado de Santa Catarina, foi considerado exitoso, uma vez que alcançou um crescimento na ordem de 150% de eleitores adolescentes, passando dos 18 mil eleitores cadastrados até setembro de 2021 para mais de 45 mil eleitores em maio de 2022.

Além disso, é preciso consignar o fator comodidade aliado à tecnologia. Isso porque o novo sistema da plataforma *TituloNet* na página do Tribunal Superior Eleitoral, permite que o alistamento seja feito pelo adolescente por meio do aplicativo, sem a necessidade de procurar um cartório da Justiça Eleitoral. A facilidade também deve ser considerada, na medida em que os adolescentes são considerados nativos digitais, frente a grande capacidade de conhecimento e a enorme habilidade no campo tecnológico.

Todos esses fatores redundaram não apenas na reversão do quadro de queda do alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos, mas no recorde de alistamento pelo público que tem voto facultativo. Observa-se a importância das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e como elas representam a capacidade de se dialogar sobre temas com os quais em outros canais de interação, especialmente no trato interpessoal, não se tem oportunidade. Além disso, é interessante registrar a capacidade de formar opinião e consciência, a partir de postagem de *influencers* e outros jovens, que têm ampla interação com os adolescentes.

Cumpram registrar ainda os resultados positivos da experiência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), reproduzida com sucesso pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina, no sentido de sair da institucionalidade, para ocupar outros espaços, com linguagens e sinais, baseadas na horizontalidade, informalidade que são as redes sociais, tão significativo aos adolescentes.

Esta aproximação entre a institucionalidade e os adolescentes representa a janela de oportunidade capaz de aproximá-los do debate político no formato com o qual os jovens têm proximidade e capacidade de interlocução. Por fim, vale dizer que se as redes sociais foram desenvolvidas de acordo com os interesses da juventude. E quem ganha com essa aproximação institucional entre a Justiça Eleitoral e as camadas dos adolescentes é a democracia e a participação política brasileira.

■ CONCLUSÕES

O problema definido para o artigo foi verificar em que medida as políticas de incentivo ao alistamento eleitoral de adolescentes desenvolvido pela Justiça Eleitoral são eficazes?

A hipótese que busca responder à problematização é a de que as campanhas institucionais desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), combinadas com as facilidades para se fazer o alistamento eleitoral por conta das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), modificaram o interesse de jovens pela política e a democracia.

Pode-se dizer que, embora se tenha havido mudança no quadro de alistamento eleitoral nos últimos anos, o desinteresse de adolescente também está relacionada ao ato de protestar contra o sistema político, ao distanciamento dos sistema representativo com a realidade social, o descrédito das instituições públicas, a desconfiança nos partidos políticos e nas demais instituições do Estado e, principalmente, o ambiente de intolerância, especialmente nas redes sociais, por conta da polarização política que o país se encontra.

Pode-se destacar que, em vez de atribuir a responsabilidade somente ao adolescente, pelo seu desinteresse em participar do processo político-eleitoral, a Justiça Eleitoral não se reservou a aguardar passivamente os resultados do baixo alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos para desenvolver ações de modo a reverter a situação do desencanto e frustração em relação à política-partidária-eleitoral.

Há, nesse aspecto, que destacar que os programas desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assim como dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), são instrumentos importantes para despertar o interesse dos jovens sobre os processos eleitorais.

Embora os índices de alistamento eleitoral dos adolescentes tenham sido baixos nas últimas eleições, com oscilações e mudanças de acordo com o contexto político, evidencia-se que as campanhas desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que tem por objetivo esclarecer sobre a importância do voto consciente e alistamento eleitoral, foram exitosas.

Examinando, somente a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, é possível verificar o êxito das campanhas publicitárias que estimulam o interesse do adolescente em votar no processo eleitoral de 2022. Em especial os resultados da campanha “Meu primeiro título #Bora Votar”, do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina, uma vez que alcançou um crescimento na ordem de 150% (cento e cinquenta por cento) de eleitores adolescentes, passando dos 18 mil eleitores cadastrados, até setembro de 2021. para mais de 45 mil eleitores, em maio de 2022.

Com isso, é viável imaginar que as novas formas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC's) podem ser utilizadas como uma ferramenta que permite radicalizar as formas tradicionais e os processos políticos e participativos, de forma a ressignificar a democracia.

Todos esses fatores redundaram não apenas na reversão do quadro de queda do alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos, mas na superação do índice de alistamento pelo público que tem voto facultativo nas duas últimas eleições.

A queda do número de alistamento eleitoral pelo segmento infantojuvenil, nos últimos dez anos, somente foi interrompida em razão do contexto específico da eleição de 2022, que mobilizou as juventudes em razão da crise econômica e social, combinada com a campanha da Justiça Eleitoral, em especial do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC) de Santa Catarina, para mobilizar celebridades e outros jovens a se engajarem na campanha de modo a incentivar o voto adolescente.

Ainda assim, muito embora as campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como o “Jovem Eleitor” e o “#BoraVotar. Eu vou porque eu posso” tenham alcançado seus resultados, é preciso ir além para problematizar qual o papel das instituições, do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, que relações eles têm entre si na produção da política e do benefício da população, e qual a relação desta composição política com os direitos de juventude.

Destaque-se que é necessário um amplo programa sobre política e a importância das instituições democráticas, a ser desenvolvido nos bancos escolares, a fim de estimular o pensamento crítico e a cidadania de adolescentes, para potencializar a socialização política como complemento da educação formal e dos valores familiares.

REFERÊNCIAS

ANDUIZA, Eva; BOSCH, Agustí. *Comportamiento político y electoral*. Barcelona: Ciencias Sociales Ariel, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BENEDICTO, Jorge. La ciudadanía juvenil: Un enfoque basado en las experiencias vitales de los jóvenes. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, Calle, v. 14 n. 2, p. 925-938, 2016.

BRASIL. Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/afonsoarinos.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Assembleia Nacional Constituinte (Atas de Comissões). 1988. Brasília: [DF]. 1988, p. 2.398. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>. Acesso em: 14 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Pesquisa qualitativa e quantitativa: jovens 16 a 20 anos: 2017*. Brasília: [s.n.], 2017. 158 p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3510>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Calendário Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Repositório de dados eleitorais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Jovem Eleitor: seu voto tem superpoderes. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/jovem-eleitor/>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 22.656, de 4 de Dezembro de 2007*. Dispõe sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano não eleitoral. Brasília: Tribunal Superior [Eleitoral [2007]]. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2007/resolucao-no-22-656-de-4-de-dezembro-de-2007>. Acesso em: 20.out. 2022.

BRENNER, Ana Karina. *Militância de jovens em partidos políticos: um estudo de caso com universitários*, 2011. 307 f. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, USP. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10082011-144625/pt-br.php>. Acesso em: 15 out. 2022.

CASTRO, Lucia Rabello de. Participação política e juventude: do mal estar à responsabilização frente ao destino comum. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 253-268, jun, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/13910>. Acesso em: 16 set. 2022.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Quebrando mitos: juventude, participação e políticas. Perfil, percepções e recomendações da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: RITLLA, 2009. Disponível em: <https://registrojuventude.files.wordpress.com/2011/02/livro-quebrando-mitos.pdf> Acesso em: 05 jun. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. *Maior de 16 conquista de vez o direito de votar*. 17 ago. 1988. Disponível em: 1988_10 a 19 de Agosto_126a.pdf (senado.leg.br). Acesso em: 29 out 2022.

JORNAL DE BRASÍLIA. *Liberado: menores a partir de 16 podem votar*. Política. 03 mar. 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/126085/01%20a%2003%20de%20marco%20-%2000058.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 maio 2022.

O GLOBO. Na Constituinte de 88, jovens de 16 anos conquistam direito de votar no Brasil. Campanha 'Se liga, 16!' ganha força e jovens correm para eleger presidente em 89. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/na-constituente-de-88-jovens-de-16-anos-conquistam-direito-de-votar-no-brasil-12938949>. Acesso em: 05 maio 2022.

OKADO, Toshiaki Archangelo; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Condição juvenil e a participação política no Brasil. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, Curitiba, v. 4, n., p. 53-78, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42810> Acesso em: 11 set. 2022.

REGUILLO, Rossana. *Culturas juveniles*. Formas políticas del desencanto. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

REGUILLO, Rossana. *Paisajes insurrectos*. Jóvenes, redes y revueltas en el otoño civilizatorio. Barcelona: NED Ediciones, 2017.

SANTIAGO, Daniela Andrade. *Eleitores menores de 18 anos: cada eleição, uma nova estatística*. (2012) (s.p).Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-3/eleitores-menores-de-18-anos-cada-eleicao-uma-nova-estatistica>. Acesso em: 20 out. 2022.

SOUSA, Janice Tirelli Pontes de. *Reinvenções da utopia*. A militância política dos jovens dos anos 90. São Paulo: Hackers/FAPESP, 1999.

SCHMIDT, João Pedro. *Juventude e política no Brasil – A socialização política dos jovens na virada do milênio*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.

SUBIRATS, Joan. *Ya nada será lo mismo*: Los efectos del cambio tecnológico en la política, los partidos y el activismo juvenil. Madrid: Centro Reina Sofia sobre Adolescencia y Juventud & Telefónica, 2015. Disponível em: <https://igop.uab.cat/2015/07/24/ya-nada-sera-lo-mismo/>. Acesso em: 6 out. 2022.

VOMMARO, Pablo Ariel. La disputa por lo público en América Latina. Las juventudes en las protestas y en la construcción de lo común. *Nueva Sociedad*, n. 251, mai-jun, p. 55-69, 2014. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/la-disputa-por-lo-publico-en-america-latina-las-juventudes-en-las-protestas-y-en-la-construccion-de-lo-comun/>. Acesso em: 11 out. 2022.